



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Senhor Presidente desta Casa Legislativa,

Nobres Edis,

Estamos encaminhando a essa Casa, para que seja devidamente apreciado por essa nobre edilidade, o Projeto de Lei que "Dá nova redação ao caput do art.3º e ao inciso V do art.7º da Lei complementar N° 062 de 15 de fevereiro de 2017".

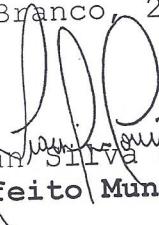
Complementar N° 062 de 15 de fevereiro de 2017".

O projeto de lei apresentado visa alterar o número de parcelas estipuladas pelo caput do art.3º da Lei Complementar N° 062 de 15 de fevereiro de 2017, que é de 24(vinte e quatro) parcelas passando-o para 40(quarenta) parcelas.

Com essa alteração o Executivo Municipal espera conseguir maior adesão ao Programa de Recuperação Fiscal do Município de Visconde do Rio Branco REFISVRB/2017 e facilitar a quitação para aqueles que tem interesse em regularizar sua situação junto à Prefeitura Municipal.

Na oportunidade subscrevemo-nos com gratidão a atenção que sempre nos é dispensada e contamos com o apoio desta egrégia Casa Legislativa.

Visconde do Rio Branco, 22 de maio de 2017.


Iran Silva Couri
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 1580 /2017

CAMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

PROTÓCOLO N. 1494
DATA ENTR 29/05/2017
HORÁRIO 15:05

rodrigo
RESPONSÁVEL

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART.3º
E AO INCISO V DO ART.7º DA LEI
COMPLEMENTAR N° 062 DE 15 DE
FEVEREIRO DE 2017."

O Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais. Faço saber que povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores, aprovaram e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O caput do art.3º da Lei Complementar N° 062 de 15 de fevereiro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Os créditos tributários e não tributários relacionados no art.1º desta Lei Complementar, suas multas e demais acréscimos legais, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2016, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizada, poderão ser pagos em até 40(quarenta) parcelas mensais consecutivas, observadas as condições desta Lei Complementar.

Art. 2º. O inciso V do art.7º da Lei Complementar N° 062 de 15 de fevereiro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. ...

I. ...

II. ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

III. ...

IV. ...

V. Em até 40 (quarenta) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 60% (sessenta por cento) das multas punitivas, moratórias, dos juros de mora e multas de inscrição em dívida ativa;

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 22 de maio de 2017.

Iran Silva Couri
Prefeito Municipal